

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1006833-46.2015.8.26.0566

Classe Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Leonilda Trentim, CPF 745.238.728-72

Requerido: Rosa Maria Catarino
Data da audiência: 31/08/2015 às 14:00h

Aos 31 de agosto de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do MM. Juiz de Direito Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e sua advogado Dra. Ariane Cristina da Silva Turati; a ré e seu advogado, Dr. Auster Albert Canova. Pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP79.446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ). Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: 1- A autora concorda que a requerida permaneça no imóvel até 30/01/2016, com o que concordou essa última. 2- As partes concordaram também que a requerida assumirá o pagamento das contas de água e do IPTU a contar de 2.003 até a data de desocupação do imóvel. 3- A procuradora da autora apresentará uma planilha dos valores devidos, relacionados às contas de água e de IPTU, desde 2003, ao procurador da requerida. 4- Diante desse item, as partes requerem o sobrestamento do feito por 30 dias para que apresentem, nos autos, o total dos valores devidos e a proposta de pagamento. 5-O procurador da requerida solicitou prazo de 5 dias para juntada de procuração. O M Juiz deferiu os prazos solicitados. 6- As partes desistem do prazo recursal, com relação aos itens de 1 a 3. Pelo M. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, RELATIVAMENTE AOS ITENS DE 1 A 3, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO (RELATIVAMENTE A ESSES ITENS), COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE." EM TEMPO: AS PARTES PEDIRAM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. O JUIZ DELIBEROU: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA SUPRA". Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS. NADA MAIS. Eu, Aline Tereza Mazzo Bellini, digitei.

Conciliadora:
Requerente:
Adv. Requerente:
Requerida:

Adv. Requerida: